Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3072

segunda-feira
28 de novembro
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIALISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1°Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Dia Municipal do Radialista, a ser celebrado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2° O Dia Municipal do Radialista, passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembrode 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.385, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1°A Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1°.....

I - acompanhar, fiscalizar, e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada(o), de acordo com as necessidades nutricionais do alunos erespeitando os hábitos alimentares do Município, dando preferência aos produtos "in natura" (naturais e regionais);

....." (NR)

"Art. 2° O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será composto por nove membros, assim distribuídos:

I - dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que uma das indicações recairá sobre o Diretor do Departamento de Assistência ao Educando;

.....

III - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos em assembleia específica;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica;

V - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, sendo um representante dos povos indígenas e o outro designado a cada mandato por entidade distinta, escolhidos em assembleia especialmente convocada para esta finalidade;

.....

§ 1° cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por meio de decreto do Prefeito, para o prazo de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3°Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE serão observados os seguintes critérios:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente poderá recair sobre os representantes previstos nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

§ 4° (REVOGADO).

....." (NR)

Art. 2° O art. 2° da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 2°.....

.....

§ 10.É vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembrode 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista